



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

### **ENTRE AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO EUROPEIA**

As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica e Reunião,

Representadas por:

- Carlos CÉSAR - Presidente do Governo Regional dos Açores;
- Adan MARTIN MENIS - Presidente da Região Autónoma das Ilhas Canárias;
- Victorin LUREL - Presidente do Conselho Regional de Guadalupe;
- Antoine KARAM - Presidente do Conselho Regional da Guiana;
- Alberto João JARDIM - Presidente do Governo Regional da Madeira;
- Alfred MARIE-JANNE - Presidente do Conselho Regional da Martinica;
- Paul VERGES - Presidente do Conselho Regional da Reunião;

Reconhecendo reciprocamente as competências e a representação que detêm, em conformidade com a legislação vigente nos respectivos Estados-membros;

## **PREÂMBULO**

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, em 29 de Março, de 1995, em Pointe-à-Pitre, reformulado em 31 de Março de 2000, no Funchal, através do qual estas Regiões vincularam-se a concertar posições comuns no quadro da União Europeia e a promover o desenvolvimento de acções de cooperação inter-regional;

Considerando que da acção desenvolvida, no âmbito dessa cooperação, junto da União Europeia, resultou em favor destas Regiões a consagração jurídica dum estatuto de ultraperiferia, que se traduz na necessidade de



serem tidas em consideração as suas realidades e especificidades na aplicação da legislação comunitária que lhes é aplicável;

Considerando que este estatuto jurídico, resultante do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, significa, por um lado, a possibilidade das Regiões Ultraperiféricas poderem, por direito próprio, solicitar às instâncias comunitárias a adopção de medidas específicas com vista ao seu desenvolvimento económico e social sustentável e, por outro lado, o dever da União Europeia de agir e de dar, com a participação activa destas Regiões, respostas adequadas às suas dificuldades concretas;

Considerando que a acção desenvolvida pela União Europeia representa um valor acrescentado para as Regiões Ultraperiféricas e reciprocamente;

Considerando que a ordem económica mundial actual é caracterizada pela globalização dos mercados, que as actividades económicas destes territórios longínquos do Continente Europeu tornam necessária a participação da União Europeia de modo a permitir às empresas serem competitivas no mercado mundial e de assegurar a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos;

Considerando que a emergência de situações novas no seio da União Europeia decorrentes dos alargamentos, dos graves problemas de segurança e da imigração deve incitar a União Europeia a prosseguir com acções em prol das Regiões Ultraperiféricas;

Considerando que o conjunto de constrangimentos que recaem sobre estas Regiões exige uma acção contínua de apoio por parte da União Europeia;

Considerando a necessidade da União Europeia tomar firmemente em conta o carácter único da dimensão ultraperiférica na adopção das suas decisões e na elaboração das políticas comunitárias;

Considerando que face aos objectivos fixados pela estratégia de Lisboa e Gotemburgo há uma necessidade imperativa da União Europeia manter e reforçar o estatuto jurídico da ultraperiferia, reforçando as medidas que tenham em conta as realidades históricas, geográficas, económicas, sociais e culturais, devendo traduzir-se na elaboração, com a participação activa das Regiões Ultraperiféricas, de uma verdadeira estratégia de desenvolvimento assente sobre factores endógenos, designadamente, o factor da sua zona geográfica;



Considerando que estas regiões, que permitem à União Europeia beneficiar de uma dimensão marítima e de uma presença geográfica internacional inigualável, desejam prosseguir uma cooperação activa, bem como o reforço da solidariedade política com vista a sensibilizar permanentemente os poderes comunitários sobre a necessidade de pôr em prática medidas específicas decorrentes do reconhecimento jurídico tal como consta do artigo 299.º, n.º 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia ou de qualquer outra disposição jurídica futura, relevante para o regime das Regiões Ultraperiféricas;

Considerando que, ao abrigo da experiência adquirida, o reforço da dinâmica da cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas, bem como a prossecução dos objectivos fixados no presente Protocolo, é necessário manter uma estrutura orgânica específica para coordenar o desenvolvimento desta cooperação, sob o impulso político da Conferência dos Presidentes;

Considerando a necessidade de dotar a Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas de uma personalidade jurídica própria;

Considerando que a experiência adquirida demonstra a necessidade de aprofundar a cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas, pelo que é conveniente criar uma estrutura que funcione com carácter permanente;

Considerando que as Regiões Ultraperiféricas pretendem continuar a promover e desenvolver entre si acções de cooperação inter-regional em diversas áreas, bem como com outras regiões europeias e com países situados na sua área geográfica ou com os quais mantenham laços tradicionais, designadamente os Estados ACP;

Considerando que as Regiões Ultraperiféricas pretendem desenvolver uma política de comunicação mais dinâmica, para uma melhor compreensão da realidade da ultraperiferia, continuando a reforçar os mecanismos de cooperação entre as suas administrações, instituições públicas, empresas e organismos económicos e sociais;

Considerando que o Protocolo de Cooperação celebrado pelas Regiões Ultraperiféricas em 1995, revisto em 2000, por um período de cinco anos, cessou a sua vigência no fim do ano 2005, que a decisão da sua renovação foi tomada por ocasião da XI Conferência, em Setembro de 2005;

Considerando a necessidade das Regiões Ultraperiféricas procederem à adaptação do respectivo Protocolo de Cooperação ao novo contexto comunitário e internacional;



**AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS SUBSCREVEM O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

**Artigo 1.º**  
**(Objectivos)**

Pelo presente Protocolo é instituído um acordo de parceria, sob a forma de uma cooperação política e técnica, entre as Regiões Ultraperiféricas dos Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica e Reunião.

Esta cooperação prossegue os seguintes objectivos:

- reforçar a acção comunitária em favor das Regiões Ultraperiféricas;
- obter, com base nas disposições do Tratado, uma intervenção comunitária adequada às realidades de cada Região, que lhes permita garantir o seu desenvolvimento económico e social, independentemente do respectivo nível de rendimento;
- prosseguir acções de cooperação inter-regional em diversas áreas;
- procurar e obter posições comuns no quadro desta cooperação.

**Artigo 2.º**  
**(Cooperação política)**

No quadro desta cooperação, a desenvolver junto da União Europeia e de outros organismos internacionais, as Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a:

- com base no n.º 2 do artigo 299.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, bem como de qualquer outra disposição jurídica futura relevante para o regime jurídico geral das Regiões Ultraperiféricas no seio da União Europeia, agir concertada e activamente junto das Instituições comunitárias, com vista à adopção das medidas específicas destinadas a estabelecer as condições mais favoráveis de aplicação do direito comunitário aos seus territórios;
- promover a defesa da dimensão ultraperiférica da União Europeia;



- trocar informações e consultar-se mutuamente sobre as questões relativas à sua acção externa que tenham um interesse comum para todas as Regiões ou algumas delas;
- coordenar a sua acção com vista a adoptar posições comuns em todos os organismos de vocação regional, comunitária e internacional, onde estejam representadas.

Esta cooperação desenvolve-se em estreita articulação com as autoridades dos Estados-membros respectivos, com a Comissão Europeia e demais instituições e órgãos comunitários.

### **Artigo 3.º**

#### **(Cooperação técnica)**

As Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a promover e a desenvolver entre si acções de cooperação científica e técnica em diversas áreas, nomeadamente a sociedade de informação, a educação, o ambiente, a investigação e inovação, o turismo, o comércio, a agricultura e as pescas, os auxílios de estado, a política marítima, a energia e os transportes, o desenvolvimento económico e a cooperação regional.

As Regiões esforçar-se-ão para promover esta cooperação técnica em diversas áreas com outras regiões europeias, bem como com outros países situados na mesma zona geográfica ou com os quais mantenham laços tradicionais.

As Regiões Ultraperiféricas comprometem-se igualmente, por um lado, a promover e reforçar os mecanismos de cooperação entre as administrações ou instituições públicas, as empresas e os organismos económicos e sociais, e, por outro lado, a desenvolver uma política de comunicação dinâmica para uma melhor compreensão da ultraperiferia.

### **Artigo 4.º**

#### **(Relações com a União Europeia)**

No quadro das relações com as instituições e órgãos comunitários, as Regiões agirão conjuntamente para, por um lado, reforçar os meios e



## **Artigo 7.º**

### **(Estruturas orgânicas)**

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia é a estrutura orgânica da cooperação política e técnica entre as Regiões Ultraperiféricas que visa privilegiar a colegialidade nas relações, bem como um espírito de compreensão mútua.

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia tem por missão principal definir e impulsionar as orientações políticas e estratégias fundamentais desta cooperação.

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia é assistida e assessorada na sua tarefa pelo Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas.

O Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas executa as orientações da Conferência dos Presidentes para permitir a concretização dos objectivos contidos no presente Protocolo.

O regime jurídico geral das estruturas orgânicas supra mencionadas consta do Anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

## **Artigo 8.º**

### **(Estatuto jurídico da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas)**

Para a concretização dos objectivos previstos no presente Protocolo, designadamente para assegurar a capacidade de representação junto de organizações de carácter regional e internacional, a Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas será dotada de personalidade jurídica própria. Com este objectivo, a Conferência poderá decidir da forma jurídica mais apropriada e poderá apoiar-se para este efeito numa estrutura permanente.



estruturas comunitárias que se ocupam das questões relativas à ultraperiferia e, por outro lado, sensibilizar todo o interlocutor comunitário para os desafios e dificuldades inerentes à ultraperiferia.

No quadro das relações com a União Europeia, as Regiões Ultraperiféricas procurarão desenvolver a melhor coordenação possível entre os deputados do Parlamento Europeu e os representantes do Comité das Regiões oriundos das Regiões Ultraperiféricas.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Relações de parceria com a Comissão Europeia)**

No quadro das reuniões de parceria gerais ou temáticas organizadas pela Comissão Europeia, as Regiões agirão de forma concertada com vista à adopção de posições comuns que sustentem a defesa da causa da ultraperiferia.

As regiões procurarão, designadamente:

- analisar o impacto das políticas, medidas e acções comunitárias propostas no quadro dessas reuniões;
- propor medidas específicas nos domínios em causa;
- formular as propostas necessárias ao desenvolvimento de uma estratégia global em favor das Regiões Ultraperiféricas nos domínios de interesse geral para o conjunto das Regiões ou no interesse de uma ou de algumas delas.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Relações com outras estruturas de vocação regional)**

As Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a agir de forma concertada na defesa dos seus interesses, com base em posições comuns adoptadas no seio de instituições, organizações e associações das quais sejam membros (ARE, CRPM, CPRLE...).



**Artigo 9.º**  
**(Salvaguarda)**

Os compromissos constantes do presente Protocolo são executados na medida em que não acarretem prejuízo para os interesses das Regiões e não afectem as posições defendidas pelo seu Estado respectivo.

**Artigo 10.º**  
**(Denúncia)**

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Protocolo.

A denúncia produzirá efeitos depois de passados trinta dias úteis sobre a data da notificação às outras Partes Contratantes.

Uma violação grave do presente Protocolo por uma ou mais Partes Contratantes autoriza:

- as outras Partes, de comum acordo, a suspender total ou parcialmente a aplicação do Protocolo e a considerá-lo caduco nas relações entre elas e a Parte ou Partes responsáveis pela violação;
- as outras Partes a suspender, temporária ou definitivamente, a aplicação do Protocolo de forma total ou parcial, se a violação modificar radicalmente a sua situação relativamente à execução posterior das suas obrigações criadas pelo Protocolo.

Uma violação grave poderá ser entendida como a não execução duma das disposições que tenha em vista o respeito dos princípios e a realização dos objectivos do Protocolo.

**Artigo 11.º**  
**(Vigência)**

O presente Protocolo tem a duração de 5 anos, devendo no termo deste período ser equacionada a sua prorrogação dado o carácter estrutural dos objectivos preconizados.



O Protocolo poderá ser revisto, caso tal se mostre conveniente, a partir da data da sua entrada em vigor, por comum acordo entre as Partes Contratantes, com base numa proposta conjunta de pelo menos três Regiões.

### Artigo 12.º

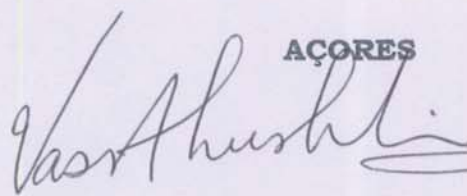
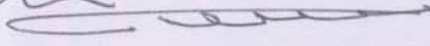
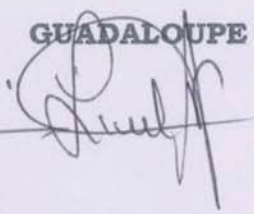
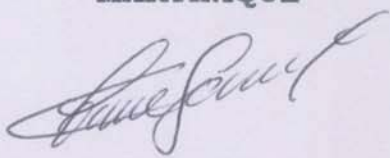
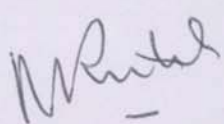
#### (Entrada em vigor)

O presente Protocolo será ratificado segundo os procedimentos próprios de cada Região Ultraperiférica e as disposições jurídicas nacionais aplicáveis.

O Protocolo, assinado pelos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de assinatura de todas as Partes ou à manifestação do respectivo consentimento em por ele ficarem vinculados.

A Região Ultraperiférica que assegura a presidência da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia é depositária do presente Protocolo e dele remeterá uma cópia a cada uma das outras Partes Contratantes, notificando-as igualmente da data da sua entrada em vigor.

Feito em Basse-Terre, Guadalupe, aos 19 de Outubro de 2006, em língua portuguesa, espanhola e francesa, fazendo fé qualquer dos textos.

|                                                                                     |                |                                                                                      |                   |                                                                                       |                   |                                                                                       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|  | <b>AÇORES</b>  |   | <b>CANARIAS</b>   |   | <b>GUADALOUPE</b> |  | <b>GUYANE</b> |
|  | <b>MADEIRA</b> |  | <b>MARTINIQUE</b> |  | <b>LA REUNION</b> |                                                                                       |               |



## ANEXO

### **Constituição, competências e funcionamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas**

#### **1. Natureza jurídica e composição da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas**

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a seguir designada por Conferência, constitui o órgão principal da cooperação entre as regiões dos Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica e Reunião. A Conferência é assistida pelo Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas.

A Conferência é composta pelo Presidente de cada Região Ultraperiférica que pode fazer-se representar, delegando poderes para o efeito através de mandato expresse.

#### **2. Competência da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas**

A Conferência promove o desenvolvimento da cooperação instituída pelo presente Protocolo e define as respectivas orientações políticas gerais.

#### **3. Reuniões da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas**

A Conferência reúne-se de maneira ordinária pelo menos uma vez por ano na Região que exerce a presidência. Circunstâncias especiais podem, todavia, ditar a necessidade de reuniões extraordinárias que terão lugar por solicitação de uma ou mais Regiões. Será produzida uma Declaração no final de cada uma destas reuniões.

A Declaração final da Conferência será enviada ao Presidente do Conselho, da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu, do Comité das Regiões, aos Chefes de Estado e de Governo dos respectivos Estados, aos deputados do Parlamento Europeu e aos membros do Comité das Regiões oriundos das Regiões Ultraperiféricas, assim como ao Secretário-Geral e membros do Bureau Político da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas.



#### **4. Modalidades de decisão e presidência da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas**

As decisões da Conferência são tomadas por consenso.

A presidência da Conferência é exercida por cada Região pelo período de um ano. A decisão relativa à presidência da Conferência é tomada por ocasião da Conferência anual. A Conferência de Presidentes zela para que cada Região assegure sucessivamente a presidência.

A Região que preside a Conferência pode, tendo o cuidado de informar as outras Regiões, convidar membros e altos funcionários da Comissão Europeia, bem como de outras estruturas comunitárias ou internacionais.

#### **Constituição, competências e funcionamento do Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas**

##### **1. Competências e composição do Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas**

O Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas, a seguir designado por Comité de Acompanhamento, prepara os trabalhos da Conferência e exerce os mandatos que esta lhe confia, podendo desencadear acções de sua iniciativa com fundamento nos objectivos definidos no presente Protocolo.

O Comité de Acompanhamento é composto por funcionários de alto nível das administrações regionais, nomeados pelo Presidente de cada Região pelo período de três anos. Cada Região dispõe, no Comité de Acompanhamento, de um representante efectivo e um representante suplente.

##### **2. Reuniões e funcionamento do Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas**

O Comité de Acompanhamento reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.

O Comité de Acompanhamento decide por consenso.

Ao abrigo da cooperação técnica prevista no artigo 3.º do presente Protocolo, o Comité de Acompanhamento assegurará que cada Região disponha dum interlocutor único, responsável pelo desenvolvimento e coordenação dos projectos de cooperação.

As reuniões são programadas e organizadas de forma a facilitar a deslocação dos membros.

Para o exercício dos mandatos confiados anualmente pela Conferência, o Comité de Acompanhamento poderá dispor dum orçamento financiado pelas Regiões.

O Comité de Acompanhamento apresenta, por ocasião da Conferência anual dos Presidentes, um balanço anual das suas actividades.

